

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. João Bittar)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir o tipo sanguíneo entre os dados constantes da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação, CPF e tipo sanguíneo do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito matam e ferem milhares de pessoas nas ruas e rodovias brasileiras a cada ano. As estatísticas oficiais do Ministério da Saúde indicam a ocorrência de quase 35 mil mortos e 400 mil feridos por ano, ou seja, são quase cem mortos e mais de 1.000 feridos por dia em decorrência da violência no trânsito.

Acontece que muitas das vidas perdidas nos desastres automobilísticos poderiam ter sido salvas se tivessem recebido atendimento médico adequado em tempo hábil. O certo é que, em algumas situações, o conhecimento do tipo sanguíneo da vítima é fundamental para que esse atendimento seja prestado imediatamente.

Por outro lado, observa-se um grande contingente de vítimas formado pelos próprios condutores dos veículos envolvidos nos acidentes, principalmente naqueles que envolvem motocicletas, onde o condutor é o ferido a ser socorrido, na maioria absoluta dos casos. Essa situação nos convence de que a informação do tipo sanguíneo do condutor na Carteira Nacional de Habilitação é de extrema relevância para o socorro médico tempestivo.

Queremos, portanto, com este projeto de lei, alterar o Código de Trânsito Brasileiro para determinar que a Carteira Nacional de Habilitação traga, entre os dados pessoais do habilitado, a informação referente ao seu tipo sanguíneo.

Diante do aqui exposto, e considerando que este projeto de lei apresenta uma solução simples para aumentar as chances de vida de milhares de vítimas de acidentes de trânsito no Brasil, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO BITTAR

2009_1071_João Bittar